



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 718/94

Institui em âmbito Municipal, a **Taxa de Licença Sanitária**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em âmbito municipal a **Taxa de Licença Sanitária**, nos termos do artigo nº 52, da Lei Municipal 249/81 (Código de Posturas), e em obediência à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º. O Contribuinte da Taxa de que trata o artigo anterior, é toda pessoa física ou jurídica que se utilizar de serviço específico e divisível prestado pelo município, através do Sistema Único de Saúde-SUS, ou quando tal serviço for posto à disposição de Contribuinte cujas atividades axijam do Poder Público, medidas objetivando a preservação da saúde pública.

Art. 3º. A **Licença Sanitária** instituída por esta Lei, será concedida mediante o recolhimento em estabelecimentos bancários autorizados, de valores estipulados no **Anexo I**, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Os Contribuintes constantes do **Anexo I**, deverão requerer a **Licença Sanitária** no início de suas atividades, e ainda, revalidar anualmente, no mês de vencimento.

Art. 5º. A falta de pagamento da **Taxa de Licença Sanitária**, nos prazos estabelecidos, acarretará aos infratores, a aplicação de penalidades constantes no Código Tributário Municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. A **Taxa de Licença Sanitária**, será lançada e arrecadada em uma única parcela, através de **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)**, aprovado pela Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1994.



[Handwritten signature]
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei Nº 027/94
Autor: Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DA "TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA"

<u>ATIVIDADE</u>	<u>PERCENTUAL S/A UFN</u>
01. Garaparias, Casas de Vitaminas, Vendedores Ambulantes, com veículos automotores, veículos de tração animal e similares:	
Até 50 m ²	Isento
De 51 a 99 m ²	100%
De 100 a 200 m ²	150%
02. Bares, Bar e Mercenarias e similares:	
Até 50 m ²	50%
De 51 a 100 m ²	100%
De 101 a 200 m ²	300%
03. Lanchonetes, Mercados Empórios, Danceterias, Pastelarias, Dedetizadoras, Salões de Beleza, Cabeleireiros, Micro-empresas de Produtos Alimentícios, Frutarias, Quitandas e similares:	
Até 50 m ²	150%
De 51 a 100 m ²	250%
De 101 a 200 m ²	400%
04. Hotéis, Motéis, Churrascarias, Restaurantes e similares:	
Até 50 m ²	100%
De 51 a 99 m ²	250%
De 100 a 200 m ²	350%
Mais de 200 m ²	600%
05. Açougues, Casa de Carnes, Distribuidora de Produtos Alimentícios, Padarias, Sorveterias e similares:	
Até 50 m ²	150%
De 51 a 99 m ²	250%
De 100 a 200 m ²	400%
Mais de 200 m ²	800%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATIVIDADE

PERCENTUAL S/ A UFN

06. Supermercados, Industrias de Produtos Alimentícios e Similares:

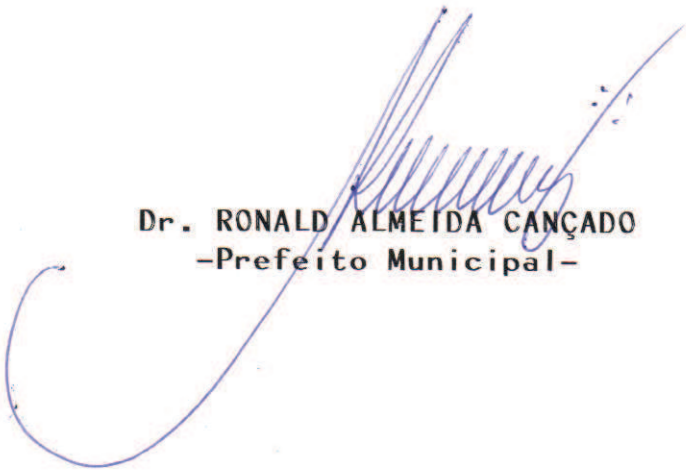
Até 50 m ²	300%
De 51 a 99 m ²	600%
De 100 a 200 m ²	900%
Mais de 200 m ²	1.200%

07. Desinterdição de Estabelecimentos comerciais ou industriais, a cargo da Fiscalização Sanitária:

Taxa Única	200%
------------------	------



Naviraí-MS, 16 de dezembro de 1994.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal

Diário da
de Indus, sob n.º 950

de 30/12/1989


(a) Responsável